

## Levu Transporte Aéreo e Logística de Cargas Ltda.

CNPJ 46.416.494/0001-90 - NIRE 35239134914  
Ata de Assembleia com Aprovação da Constituição por Transformação para Sociedade Anônima

**1. Data e Horário:** Ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio de 2022, às 10:00 horas.  
**2. Local:** Assembleia de Transformação realizada na sede da Companhia estabelecida na Rodovia Santos Dumont, Km 66, S/N, Parque Viracopos, Campinas, SP, CEP 13052901, com atividade a ser desenvolvida no Aeroporto de Viracopos. **3. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, face à presença da totalidade dos sócios quotistas, a seguir nomeados e qualificados: Hera Administradora de Participações Societárias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.129.665/0001-09, registrada na JUCESP sob o NIRE 35238985422, com sede situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Conjunto 1102, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01452-922, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Priscila Souza Pacheco Massa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, data de nascimento 02/09/1986, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.058.121-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.245.609-06, portadora da CNH nº 03784449448 DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Paulo Graesser Sobrinho, nº 1.118, Casa L, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-170; Yantze Administradora de Participações Societárias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.130.631/0001-26, registrada na JUCESP sob o NIRE 35238985830, com sede situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, conjunto 1102, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01452-922, neste ato representado por seu Sócio Administrador Rodrigo Antonio Souza Pacheco, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, data de nascimento 07/01/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.497.419-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.551.934-4 SESP/PR, portador da CNH sob o nº 01956384766 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Paulo Graesser Sobrinho, nº 1.118, Casa L, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-170; **4. Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa, por consenso dos presentes, o sr. **Rodrigo Antonio Souza Pacheco**, anteriormente qualificado, que convidou, ao sr. **José Aparecido Souza**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 68.134, com escritório profissional localizado na Rua Gabriel Freire de Miranda, nº 202, Casa 02, Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-480, para secretariar os trabalhos. **5. Providências Preliminares:** O Presidente da Mesa (i) declarou instalada a Assembleia, informando, como era de conhecimento de todos, que a mesma tinha como objetivo a transformação de uma Sociedade Empresária Limitada em uma Sociedade por ações de Capital Fechado, sob a denominação de **Levu Transporte Aéreo e Logística de Cargas S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social (Anexo III), que se encontrava sobre a mesa. O projeto de Estatuto Social foi entregue a todos os presentes, foi lido, discutido e aprovado por unanimidade, tendo sido assinado em duplicata por todos os acionistas fundadores/ subscritores; (ii) informou, ainda, que os boletins de subscrição (Anexos I e II) do capital social encontravam-se sobre a mesa. Ambos os acionistas assinaram a subscrição das ações referente a Conversão de quotas em ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, a totalidade do capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo todo ele realizado e dividido em 100.000,00 (cem mil) de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, tendo sido subscritas e integralizadas 50.000,00 (cinquenta mil) ações, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), por **Yantze Administradora de Participações Societárias Ltda.**, acima qualificado, e 50.000,00 (cinquenta mil) ações, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) por **Hera Administradora de Participações Societárias Ltda.**, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme comprova o recibo de depósito no Banco Santander (Anexo VI), (iii) tendo em vista que os requisitos preliminares exigidos pelo Art. 80 da Lei no 6.404/76 foram cumpridos, declarou transformada, de pleno direito, a sociedade por ações de capital fechado, denominada **Levu Transporte Aéreo e Logística de Cargas S.A.**, que será regida pelo Estatuto Social igualmente aprovado. **6. Deliberações:** Foi aprovado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **1.** Os sócios aprovam, sem restrições, a transformação de natureza jurídica da Sociedade, que passa de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima para melhor atender as finalidades e os interesses sociais, com base nos artigos 1.113 e 1.072, ambos do Código Civil/2002, e artigo 220 da Lei 6.404/76, sem que haja qualquer solução de continuidade. **2.** Os sócios definem que a Sociedade passa a ser uma Sociedade Anônima doravante designada "Companhia", sob a denominação social de **Levu Transporte Aéreo e Logística de Cargas S.A.** **3.** Em função da transformação de natureza jurídica, as quotas de capital social da Sociedade são convertidas em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando montante de 100.000 (cem mil) ações. O Capital social da Companhia permanece sendo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A sócia **Hera Administradora de Participações Societárias Ltda.**, doravante denominada "acionista", é atribuído 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, conforme Boletim de Subscrição que integra o presente instrumento, na forma de Anexo I. A sócia **Yantze Administradora de Participações Societárias Ltda.**, doravante denominada "acionista", é atribuído 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, conforme Boletim de Subscrição que integra o presente instrumento, na forma de Anexo II. **4.** A Companhia manterá o mesmo endereço da sede, bem como, desenvolverá o mesmo objeto social. **5.** Ato contínuo, foi submetido aos acionistas o projeto de Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo III, do presente instrumento, o qual fica aprovado, sem restrições. **6.** Cumpridas as formalidades legais, fica definitivamente aprovada a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima Fechada, doravante designada como "Companhia". **7.** Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado, os acionistas **Hera Administradora de Participações Societárias Ltda.** e **Yantze Administradora de Participações Societárias Ltda.**, decidem eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandatos de 2 (dois) anos, que se iniciam na presente data e se encerrarão na data da assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2024: (i) **Priscila Souza Pacheco Massa**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, data de nascimento 02/09/1986, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.058.121-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.245.609-06, portadora da CNH nº 03784449448 DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Paulo Graesser Sobrinho, nº 1.118, Casa L, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-170, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro. (ii) **Rodrigo Antonio Souza Pacheco**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, data de nascimento 07/01/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.551.934-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.497.419-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01956384766 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Paulo Graesser Sobrinho, nº 1.118, Casa L, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-170. **8.** Os diretores ora eleitos tomarão posse nesta data, conforme Termos de Posse constante no Anexo IV e Anexo V do presente instrumento. A fixação do limite global da remuneração da Diretoria da Companhia será definida, oportunamente, em assembleia geral de acionistas. **9.** Ato contínuo, os acionistas definirão que os diretores eleitos ficarão incumbidos de proceder com as formalidades necessárias para registro da transformação da natureza jurídica da Sociedade em Companhia, perante todos os órgãos competentes. **10.** A determinação que as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 sejam feitas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" na Gazeta de São Paulo. **11.** Dispensar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e pelo artigo 20 do Estatuto Social ora aprovado. **12.** Desde logo entregar todos os documentos, livros e/ou papéis relativos à transformação da Companhia ou a ela pertencentes, aos primeiros administradores assim eleitos para as providências legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando a todas as formalidades remanescentes para registro da transformação da Companhia perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pela Secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os acionistas subscritores presentes. São Paulo, 31 de maio de 2022. Hera Administradora de Participações Societárias Ltda., representada por sua Sócia Administradora Priscila Souza Pacheco Massa. Yantze Administradora de Participações Societárias Ltda., representada por seu Sócio Administrador Rodrigo Antonio Souza Pacheco. Leonardo de Almeida Souza, OAB/PR 107.281, José Aparecido Souza, OAB/PR 68.134. **Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração: Artigo 1º -** A **Levu Transporte Aéreo e Logística de Cargas S.A.**, é uma Sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/1976. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na estabelecida na Rodovia Santos Dumont, Km 66, S/N, Parque Viracopos, Campinas, SP, CEP 13052901, com atividade a ser desenvolvida no Aeroporto de Viracopos. **§ Único -** A Companhia, por deliberação da diretoria, poderá abrir, alterar, extinguir, filiais, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: Exploração de transporte aéreo de cargas e passageiros na modalidade de linhas aéreas, regular e não regular, Taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação, manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista, importação e exportação de aeronaves e peças, serviços aéreos especializados de fotografias, aero cinematográfica e aero reportagem, hangaragem, assessoria aeronáutica, locação de aeronaves sem tripulação, organização logística do transporte de carga, atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campo de aterrisagem, serviços de entrega rápida, operador de transporte multimodal OTM, armazenamento de cargas, exceto para o transporte marítimo. **§ Único -** Para a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá participar do capital social de outras sociedades que desenvolvam atividades iguais ou similares às atividades desenvolvidas pela Companhia. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e das ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo todo ele realizado e dividido em 100.000 (cem mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, observadas as disposições da Lei

nº 6.404/76 e o Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. **§ 2º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§ 3º -** As ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, se criadas pelo Estatuto Social da Companhia, não poderão ser convertidas em ações ordinárias com direito a voto. **§ 4º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 5º -** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, em caso de emissão de títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por 02 (dois) Diretores. **Artigo 6º -** As ações ou títulos que as representem serão assinados por 02 (dois) diretores e cada ação corresponderá direita a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 1º -** Nos termos do artigo 181, §1º da Lei 7565/1986, é vedada a conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto. **Artigo 7º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Capítulo III. Da assembleia geral: Artigo 8º -** A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral se reunirá: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei de Sociedade por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, desde que observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 10º -** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **§ 1º -** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A., no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. **§ 2º -** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 10º (décimo), será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/1976. **Artigo 11º** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1 da Lei 6.404/1976. **§ Único -** Será permitida a participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes nas Assembleias Gerais e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. **Artigo 12º -** Todas as matérias serão deliberadas em Assembleia Geral por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas à aprovação qualificada, nos termos da Lei 6.404/1976. **§ Único -** Além das matérias sujeitas à aprovação qualificada, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, as seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante: (i) Alteração ou reforma do Estatuto Social; (ii) Criação de ações preferenciais, emissão, pela Companhia, de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária, inclusive ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição; (iii) Operações de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia (incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação); (iv) Mudança do objeto social da Companhia; (v) Deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) Alienação ou aquisição pela Companhia de participação societária em qualquer outra sociedade; (vii) Emissão de debêntures ou partes beneficiárias; (viii) Contratação, renegociação ou refinanciamento de empréstimos ou de qualquer tipo de endividamento pela Companhia, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (ix) Outorga de garantias e/ou oneração ou criação de gravames de quaisquer bens e ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (x) Transferência, alienação ou cessão, ainda que gratuita, de quaisquer bens ou ativos da Companhia, que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (xi) Celebração de quaisquer contratos, acordos ou operações, bem como, a assunção de obrigações em nome da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma operação ou uma série de operações nos últimos 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; (xii) Aumento ou redução do capital social, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento envolvendo ações; (xiii) Alienação de qualquer propriedade intelectual detida pela Companhia; (xiv) Fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (xv) Destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio e criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (xvi) Outorga pela Companhia de fianças, avais ou quaisquer outras garantias para terceiros; (xvii) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração; e a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria. **Artigo 13º -** Compete ao presidente da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não zelando pelo voto proferido com violação a tais acordos, em observância ao disposto no artigo 118, §8 da Lei 6.404/1976. **Capítulo IV. Diretoria: Artigo 14º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita pelos acionistas, à qual cabe a administração corrente da Companhia, tendo os diretores poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com as atribuições e sujeitos às disposições legais e estatutárias. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ Único -** Sem prejuízo do disposto no caput, compete à diretoria: (i) Admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviços, fixando as respectivas remunerações; (ii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos operacionais; (iii) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social; (iv) levantar balanços semestrais ou intermédios, quando indicado. **Artigo 15º -** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 16º -** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei, Estatuto Social e o Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. **Artigo 17º -** Todos os documentos que criem deveres e/ou obrigações para a Companhia, ou exonerem terceiros de deveres e obrigações para com a Companhia, deverão necessariamente ser assinados por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, para a assinatura de quaisquer dos documentos que sejam relacionados com: (a) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (b) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer propriedade industrial desenvolvida ou adquirida pela Companhia; (c) a aquisição, direta ou indireta, de participações societárias em outras sociedades; (d) qualquer operação envolvendo gastos, despesas ou compromissos para a Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma transação ou em uma série de transações dentro de um período de 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto; e (e) a prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que criem deveres e/ou obrigações à Companhia e/ou que exonerem terceiros de deveres, obrigações e responsabilidades para com a Companhia, envolvendo valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma transação ou em uma série de transações dentro de um período de 12 (doze) meses relacionadas ao mesmo objeto. **Artigo 18º -** A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global da Diretoria. **Artigo 19º -** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos. **Artigo 20º -** A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis pelos acionistas da Companhia a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, e um Diretor Administrativo Financeiro, ambas pessoas naturais residentes no país, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º -** Compete privativamente ao Diretor Presidente: (i) Exercer a direção geral da Companhia; (ii) Executar e zelar pela execução das deliberações das Assembleias Gerais; (iii) Coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia; (iv) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral. **§ 2º -** Compete privativamente ao Diretor Administrativo Financeiro: (i) Planejar, propor e implementar o orçamento econômico-financeiro da Companhia; (ii) Coordenar a área financeira e contábil da Companhia; (iii) Implementar a política fiscal e financeira da Companhia; (iv) Coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia. **Artigo 21º -** A Companhia será representada: (a) Individualmente pelo Diretor Presidente; (b) Por um Diretor, em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores, conjuntamente. **§ Único -** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que constituído nos termos deste § Único e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado de, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste § Único não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicium), assim como para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, as quais poderão ser outorgadas por tempo indeterminado e com a possibilidade de subestabelecimento de poderes. **Artigo 22º -** Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **§ Único -** Os procuradores da Companhia serão constituídos e nomeados por procuração escrita, assinada pelo Diretor

Presidente, com validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração, ressalvadas as procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 23º -** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo Financeiro a convocação de Assembleia Geral para eleição do substituto. **Artigo 24º -** Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, caberá ao Diretor Presidente a indicação do substituto, devendo a eleição ser ratificada pela Assembleia Geral. **Capítulo V. Conselho fiscal: Artigo 25º -** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei 6.404/1976. **§ 1º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI. Exercício social, distribuições e reservas: Artigo 26º -** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **§ 1º -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender aos interesses societários, inclusive para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral. Caso distribuídos, esses dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ 2º -** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório ad referendum da Assembleia Geral. **Artigo 27º -** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (I) A parcela de 5% (cinco por cento) será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/1976. **§ 1º -** Depois de deduzidas as perdas acumuladas, as provisões para o imposto de renda e depois de feitos os ajustes referidos no artigo 202 da Lei 6.404/1976, bem como qualquer outra reserva devidamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/1976, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII. Liquidação: Artigo 28º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal e seu funcionamento, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII. Disposições gerais: Artigo 29º -** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos. **Artigo 30º -** Eventual acordo de acionistas, que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, que discipline a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle e outros termos, será sempre observado pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 31º -** Todas as divergências, conflitos ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996, administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo - CEMAAC, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem vigente à época da instauração da arbitragem. A sede da Arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e os custos da arbitragem, peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, incluindo os honorários profissionais de advogados, honorários advocatícios de sucumbência e eventual indenização por litigância de má-fé, serão arcados pela parte perdedora, restando a parte perdedora dispensada da condenação ao pagamento de despesas com fotocópias, autenticações, consultações e viagens. **§ Único -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para recurso ao Poder Judiciário com o objetivo de, quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo que qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Artigo 32º -** Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social, envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia, as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contencioso por este Artigo 32º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida a Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de São Paulo - CEMAAC. **§ 1º -** Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **§ 2º -** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social. **§ 3º -** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara. **§ 4º -** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. **§ 5º -** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **§ 6º -** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **§ 7º -** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade. **§ 8º -** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **§ 9º -** A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. **§ 10º -** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra essas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. **§ 11º -** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **§ 12º -** Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **§ 13º -** O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a não disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da não disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão. São Paulo, 31 de maio de 2022. JUCESP/NIRE nº 3530059559-9. JUCESP nº 329.816/22-6 em 01/07/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**

**Sguario Participações S.A.**

CNPJ/ME nº 08.925.999/0001-91 – NIRE 35.300.343.123

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2022**

**1. Data, Horário e Local:** 19 de dezembro de 2022, às 9:00 horas, na sede social, situada no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz José Sguario, Km. 28,5, sala 1, CEP 18435-000. **2. Composição da Mesa:** Luiz José Sguario Neto – Presidente. Maria de Fátima Sguario Cavani – Secretária. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença anexa (Anexo nº 01) e no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Convocação.** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **5. Publicações:** em conformidade com o disposto no art.133, § 4º da lei 6.404/76, as demonstrações financeiras da Companhia foram publicadas no Jornal Data Mercantil, edição de 15 de dezembro de 2022. **6. Ordem do dia:** i. exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. ii. deliberação sobre a destinação do resultado do exercício. iii. Eleição dos membros da Diretoria, para mandato de três anos, a encerrar-se na data da Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social de 2024. **7. Deliberações:** A Assembleia Geral, por votação unânime: i. aprovou, integralmente e sem ressalvas as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. ii. aprovou a distribuição de lucros acumulados. iii. aprovou a recondução dos seguintes membros da Diretoria a seus respectivos cargos, para mandato de 3 (três) anos a encerrar-se na data da Assembleia Geral que apreciar as contas do exercício social de 2024, a saber: (a) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Luiz José Sguario Neto**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 14.929.198-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 081.710.778-97, residente e domiciliado no município de Itapeva, na Avenida Europa, nº 335; e (b) para o Cargo de Diretora Administrativa Financeira, a Sra. **Maria de Fátima Sguario Cavani**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 13.643.013-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 037.964.128-31, residente e domiciliada em Itapeva, Estado de São Paulo, na Rua Alameda das Orquídeas, 77, Condomínio MontBlanc. **8. Documentos arquivados na sede social:** relatório da administração e cópia das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como as respectivas publicações, realizadas na forma do art. 133 da lei 6.404/76. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Nova Campina, 19 de dezembro de 2022. **Luiz José Sguario Neto** – Presidente da Mesa; **Maria de Fátima Sguario Cavani** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.541/23-7 em 05/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



**BRDOCS**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/01/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

